

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 12 DE MAIO DE 1993

Estabelece obrigatoriedade de identificação, quando da utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de identificação da fonte de financiamento, quando da utilização, de forma total ou parcial, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos seguintes casos:

I - nos projetos a serem executados, juntamente às placas de identificação das entidades financiadoras;

II - nos contratos e convênios a serem celebrados para concessão de financiamentos pelos bancos oficiais federais;

III - em plaquetas a serem afixadas em móveis e equipamentos adquiridos com os recursos de que se trata;

IV - nas publicações da Relação Anual de Informações Sociais - Rais e da Lei nº 4.923/65, que instituiu o Cadastro de Empregados e Desempregados - CAGED;

V - nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda do pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;

VI - em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO  
Presidente

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**  
**DE : 21 / 06 / 1993**  
**PÁG.(s) : 8208**  
**SEÇÃO 1**